



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 134, DE 13 DE dezembro DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares, localizada no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Palmares;

Considerando a Portaria nº 65, de 12 de agosto de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000715/2009-19,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XV e Parágrafo Único, da Portaria ICMBio nº 65, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2009, seção 1, pág. 87, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

001/7

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Piauí - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste – TROPEN da Universidade Federal do Piauí - UFPI, sendo um titular e um suplente;
- d) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, sendo um titular e um suplente;
- e) Gerência Regional de Operação Oeste da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;
- f) Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental do Piauí - CIPAMA, sendo um titular e um suplente; e
- g) Colônia Agrícola Major César Oliveira/Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação de Biodiversidade do Trópico Ecotonal do Nordeste - ABIOTEN, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Assentamento Olho D'Água do Município de Altos - PI, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Izabel e Nova Esperança; sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Condutores de Visitantes da Floresta Nacional de Palmares - ACFNAPA, sendo um titular e um suplente.
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos – PI, sendo um titular e um suplente;
- f) Sindicato de Guias de Turismo do Piauí, sendo um titular e um suplente;
- g) Cooperativa de Artesanato de Altos - COOPA, sendo um titular e um suplente; e
- h) Instituto Desert, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Palmares, a quem compete indicar seu suplente.” (NR).

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 65, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

RHC

“Art. 4º – A O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. R. V. t
ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente



